



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 4/2022/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000137/2022

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº : SEI-220007/000137/2022
Data de autuação: 17/01/2022
Concessionária: CEG-RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e de GLP a partir de 12/02/2022.
Sessão Regulatória: 10/02/2022

VOTO

Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 003/2022, através do qual a concessionária CEG-RIO informou que praticará novas tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/02/2022 e aplicação a partir de 12/02/2022, tendo ela, em tempo, apresentado diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.

Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, tendo a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET e a Procuradoria desta Agência Reguladora apresentado seus respectivos pareceres, em que rogam pela homologação do realinhamento tarifário nos moldes e cálculos formados pela CAPET. Ainda, em razões finais, a Concessionária reiterou o seu requerimento e, por liberalidade e consideração à Egrégia Casa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o inteiro teor do processo foi enviado à ALERJ.

Ponderado tudo isso, inicialmente, urge consignar as razões e os fundamentos que motivaram o pedido de atualização das tarifas da Concessionária, considerando que, segundo dicção do próprio contrato de concessão, o limite tarifário poderá sofrer reajuste ou revisão imediata, sempre que houver alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, podendo aplicá-los imediatamente, desde que a Concessionária dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, quando houver acréscimo ou redução de tributos.

Para mais, haverá reajuste anual em decorrência da atualização monetária e em sede de revisão quinquenal.

Com efeito, o atual pedido da Concessionária se fundamenta no aumento do custo do insumo do gás pela Petrobras, fornecedor monopolista, estando, pois, balizado pelo Contrato de Concessão.

Neste ponto, consigna-se que este pedido em nada foi prejudicado com as decisões judiciais emanadas nos autos dos processos n. 0327523-71.2021.8.19.0001, 0327744-54.2021.8.19.0001 e 0328074-51.2021.8.19.0001, haja vista terem elas, em sede de tutela de urgência, convergido no sentido de serem mantidos os termos do contrato de compra e venda de gás natural celebrado entre a Concessionária e a Petrobras pelos próximos 12 (doze) meses, ou até o CADE analisar o pleito das Delegatárias impactadas, o que pressupõe o repasse das variações do preço do insumo do gás para a Concessionária e, conseqüentemente, para a tarifa.

É necessário salientar, também, que a Deliberação AGENERSA nº 4364/2021 manteve as margens de distribuição idênticas à tabela tarifária de dezembro de 2021, condicionando a aplicação do reajuste ordinário, pelo IGP-M, à conclusão da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, e que, em relação ao GLP, a Deliberação AGENERSA nº 4166/2020, em seu artigo 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifárias e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022.

De mais a mais, como fora pontuado pela CAPET, em relação ao reajuste escalonado supramencionado, tem-se que ele não foi aplicado pela Delegatária, tendo em vista que não possui ela consumidores no seguimento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacionais e financeiros.

Com tudo isso em mente, não se pode olvidar que os ajustes realizados nas tarifas buscam, essencialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o Ente Regulador primar por ele em seu agir, sem deixar, por óbvio, de observar o interesse público inerente às concessões de serviços públicos e a modicidade tarifária, sempre almejada.

Logo, perlustrando os autos, observa-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Concessionária, o que fora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA, razão pela qual, filio-me aos seus respectivos entendimentos e sugiro ao Conselho Diretor:

Artigo 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG-RIO, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		12/02/22
Custo do Gás Residencial Comercial		2,11029
Custo do Gás Industrial		2,41471
Custo do Gás Vidreiro		2,16000
Custo do Gás Demais		2,40000
Custo GLP Residencial		11,60760
Custo GLP Industrial		11,60760
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEF		0,00153
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,5237
	8 - 23	8,0661
	24 - 83	9,4782
	acima de 83	10,4736
Demais	0 - 7	5,1307
	8 - 23	5,3166

Residencial MCMV	24 - 83	9,4782
	acima de 83	10,4736
Comercial e Outros	0 - 200	5,6981
	201 - 500	5,6411
	501 - 2.000	4,7607
	2001 - 20.000	4,6668
	20.001 - 50.000	4,5850
	acima de 50.000	4,5034
Industrial	0 - 200	4,7323
	201 - 2.000	4,6194
	2.001 - 10.000	4,5517
	10.001 - 50.000	4,0843
	50.001 - 100.000	3,8825
	100.001 - 300.000	3,6661
	300.001 - 600.000	3,4104
	600.001 - 1.500.000	3,4033
	1.500.001 - 3.000.000	3,3844
acima de 3.000.000	3,3217	
Vidreiro	0 - 200	4,4123
	201 - 2.000	4,2994
	2.001 - 10.000	4,2316
	10.001 - 50.000	3,7643
	50.001 - 100.000	3,5622
	100.001 - 300.000	3,3458
	300.001 - 600.000	3,0902
	600.001 - 1.500.000	3,0831
	1.500.001 - 3.000.000	3,0642
acima de 3.000.000	3,0013	
Climatização	0 - 200	5,8934
	201 - 5.000	4,3093
	5.001 - 20.000	4,0593
	20.001 - 70.000	3,7163
	70.001 - 120.000	3,5818
	120.001 - 300.000	3,4382
	300.001 - 600.000	3,2681
	600.001 - 1.500.000	3,2635
acima de 1.500.000	3,2511	
Cogeração	0 - 200	4,6225
	201 - 5.000	4,5083
	5.001 - 20.000	3,5252
	20.001 - 70.000	3,3216
	70.001 - 120.000	3,3455
	120.001 - 300.000	3,3443
	300.001 - 600.000	3,3429
	600.001 - 1.500.000	3,3425
acima de 1.500.000	3,2375	
Geração Distribuída	0 - 200	6,0079
	201 - 5.000	4,3412
	5.001 - 20.000	4,0362
	20.001 - 70.000	3,6459
	70.001 - 120.000	3,4919
	120.001 - 300.000	3,4804
	300.001 - 600.000	3,4316
	600.001 - 1.500.000	3,4243
acima de 1.500.000	3,4034	
GNV	faixa única	3,3287
GNV Transporte Público	faixa única	3,3287
Petroquímico	faixa única	3,0754
Ceramista	0 - 200	3,6712
	201 - 2.000	3,3131
	2.001 - 10.000	3,2566
	10.001 - 50.000	3,1790
	50.001 - 100.000	3,1487
	acima de 100.000	3,1159

Salineira	0 - 200	6,4318
	201 - 2.000	4,5507
	2.001 - 10.000	4,2539
	10.001 - 50.000	3,8455
	50.001 - 100.000	3,6864
	100.001 - 300.000	3,5156
	300.001 - 600.000	3,3137
	600.001 - 1.500.000	3,3082
	1.500.001 - 3.000.000	3,2939
acima de 3.000.000	3,2441	
Barrilista	0 - 200	3,4539
	201 - 2.000	3,2963
	2.001 - 10.000	3,2719
	10.001 - 50.000	3,2372
	50.001 - 100.000	3,2240
	100.001 - 300.000	3,2098
	300.001 - 600.000	3,1930
	600.001 - 1.500.000	3,1922
	1.500.001 - 3.000.000	3,1911
acima de 3.000.000	3,1866	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	

GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,3945
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,1774

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,3440
	201 - 2.000	1,2543
	2.001 - 10.000	1,2005
	10.001 - 50.000	0,8291
	50.001 - 100.000	0,6688
	100.001 - 300.000	0,4968
	300.001 - 600.000	0,2937
	600.001 - 1.500.000	0,2880
	1.500.001 - 3.000.000	0,2730
acima de 3.000.000	0,2231	
Petroquímico	faixa única	0,0424
	0 - 200	2,7092
	201 - 2.000	1,2145
	2.001 - 10.000	0,9786
	10.001 - 50.000	0,6542
	50.001 - 100.000	0,2877

Salineira	50.001 - 100.000	0,5277
	100.001 - 300.000	0,3919
	300.001 - 600.000	0,2316
	600.001 - 1.500.000	0,2272
	1.500.001 - 3.000.000	0,2158
	acima de 3.000.000	0,1762
Barrilhista	0 - 200	0,3430
	201 - 2.000	0,2177
	2.001 - 10.000	0,1983
	10.001 - 50.000	0,1707
	50.001 - 100.000	0,1603
	100.001 - 300.000	0,1489
	300.001 - 600.000	0,1356
	600.001 - 1.500.000	0,1350
1.500.001 - 3.000.000	0,1341	
acima de 3.000.000	0,1305	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_1}{IGP-M_0}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo,
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior	
Residencial	3,4913%
Industrial	3,6481%

Artigo 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada.

É o voto.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro Relator**, em 10/02/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28537163** e o código CRC **84F8B446**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

CEG-RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A PARTIR DE 12/02/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000137/2022, por unanimidade,

DELIBERA,

Artigo 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG-RIO, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		12/02/22
Custo do Gás Residencial Comercial		2,11029
Custo do Gás Industrial		2,41471
Custo do Gás Vidreiro		2,16000
Custo do Gás Demais		2,40000
Custo GLP Residencial		11,60760
Custo GLP Industrial		11,60760
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Repasso FOT/FEEF		0,00153
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,5237
	8 - 23	8,0661
	24 - 83	9,4782
	acima de 83	10,4736
Residencial MCMV	0 - 7	5,1307
	8 - 23	5,3166
	24 - 83	9,4782
	acima de 83	10,4736
	0 - 200	5,6981

Comercial e Outros	201 - 500	5,6411
	501 - 2.000	4,7607
	2001 - 20.000	4,6668
	20.001 - 50.000	4,5850
	acima de 50.000	4,5034
Industrial	0 - 200	4,7323
	201 - 2.000	4,6194
	2.001 - 10.000	4,5517
	10.001 - 50.000	4,0843
	50.001 - 100.000	3,8825
	100.001 - 300.000	3,6661
	300.001 - 600.000	3,4104
	600.001 - 1.500.000	3,4033
	1.500.001 - 3.000.000	3,3844
acima de 3.000.000	3,3217	
Vidreiro	0 - 200	4,4123
	201 - 2.000	4,2994
	2.001 - 10.000	4,2316
	10.001 - 50.000	3,7643
	50.001 - 100.000	3,5622
	100.001 - 300.000	3,3458
	300.001 - 600.000	3,0902
	600.001 - 1.500.000	3,0831
	1.500.001 - 3.000.000	3,0642
acima de 3.000.000	3,0013	
Climatização	0 - 200	5,8934
	201 - 5.000	4,3093
	5.001 - 20.000	4,0593
	20.001 - 70.000	3,7163
	70.001 - 120.000	3,5818
	120.001 - 300.000	3,4382
	300.001 - 600.000	3,2681
	600.001 - 1.500.000	3,2635
	acima de 1.500.000	3,2511
Cogeração	0 - 200	4,6225
	201 - 5.000	4,5083
	5.001 - 20.000	3,5252
	20.001 - 70.000	3,3216
	70.001 - 120.000	3,3455
	120.001 - 300.000	3,3443
	300.001 - 600.000	3,3429
	600.001 - 1.500.000	3,3425
	acima de 1.500.000	3,2375
Geração Distribuída	0 - 200	6,0079
	201 - 5.000	4,3412
	5.001 - 20.000	4,0362
	20.001 - 70.000	3,6459
	70.001 - 120.000	3,4919
	120.001 - 300.000	3,4804
	300.001 - 600.000	3,4316
	600.001 - 1.500.000	3,4243
	acima de 1.500.000	3,4034
GNV	faixa única	3,3287
GNV Transporte Público	faixa única	3,3287
Petroquímico	faixa única	3,0754
Ceramista	0 - 200	3,6712
	201 - 2.000	3,3131
	2.001 - 10.000	3,2566
	10.001 - 50.000	3,1790
	50.001 - 100.000	3,1487
	acima de 100.000	3,1159
	0 - 200	6,4318
	201 - 2.000	4,5507
	2.001 - 10.000	4,2539

Salineira	10.001 - 50.000	3,8455
	50.001 - 100.000	3,6864
	100.001 - 300.000	3,5156
	300.001 - 600.000	3,3137
	600.001 - 1.500.000	3,3082
	1.500.001 - 3.000.000	3,2939
	acima de 3.000.000	3,2441
Barrilhista	0 - 200	3,4539
	201 - 2.000	3,2963
	2.001 - 10.000	3,2719
	10.001 - 50.000	3,2372
	50.001 - 100.000	3,2240
	100.001 - 300.000	3,2098
	300.001 - 600.000	3,1930
	600.001 - 1.500.000	3,1922
1.500.001 - 3.000.000	3,1911	
acima de 3.000.000	3,1866	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$	
	<p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	

GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,3945
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,1774

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,3440
	201 - 2.000	1,2543
	2.001 - 10.000	1,2005
	10.001 - 50.000	0,8291
	50.001 - 100.000	0,6688
	100.001 - 300.000	0,4968
	300.001 - 600.000	0,2937
	600.001 - 1.500.000	0,2880
	1.500.001 - 3.000.000	0,2730
acima de 3.000.000	0,2231	
Petroquímico	faixa única	0,0424
Salineira	0 - 200	2,7092
	201 - 2.000	1,2145
	2.001 - 10.000	0,9786
	10.001 - 50.000	0,6542
	50.001 - 100.000	0,5277
	100.001 - 300.000	0,3919
	300.001 - 600.000	0,2316
600.001 - 1.500.000	0,2272	

	0 - 200	0,3430
	201 - 2.000	0,2177
	2.001 - 10.000	0,1983
	10.001 - 50.000	0,1707
	50.001 - 100.000	0,1603
	100.001 - 300.000	0,1489
	300.001 - 600.000	0,1356
	600.001 - 1.500.000	0,1350
	1.500.001 - 3.000.000	0,1341
	acima de 3.000.000	0,1305
Barrilhista		
	0 - 200	0,3430
	201 - 2.000	0,2177
	2.001 - 10.000	0,1983
	10.001 - 50.000	0,1707
	50.001 - 100.000	0,1603
	100.001 - 300.000	0,1489
	300.001 - 600.000	0,1356
	600.001 - 1.500.000	0,1350
	1.500.001 - 3.000.000	0,1341
	acima de 3.000.000	0,1305
Termelétricas	$T = \left[\frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_o}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo,		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		3,4913%
Industrial		3,6481%

Artigo 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

Rio de Janeiro, 10 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 10/02/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 11/02/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 14/02/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 15/02/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28538122** e o código CRC **00EBD08B**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000137/2022

SEI nº 28538122

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

Petroquímico		faixa única	b.0465
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] / (c+40) / 2,8 / 26,81 / IGP-M0$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.			

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2373248

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4385
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A PARTIR DE 12/02/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000137/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG-RIO, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
TARIFAS CEG-RIO			
Data Vigência			12/02/2022
Custo do Gás Residencial Comercial			2.11029
Custo do Gás Industrial			2.41471
Custo do Gás Vidreiro			2.16000
Custo do Gás Demais			2.40000
Custo GLP Residencial			11.60760
Custo GLP Industrial			11.60760
Fator Impostos + Taxa Regulação			0.7946
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação			0.9950
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação			0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação			0.00153
Repassse FOT/FEFF			2.11029
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	6.5237	
	8 - 23	8.0661	
	24 - 83	9.4782	
	acima de 83	10.4736	
Residencial MCMV	0 - 7	5.1307	
	8 - 23	5.3166	
	24 - 83	9.4782	
	acima de 83	10.4736	
Comercial e Outros	0 - 200	5.6981	
	201 - 500	5.6411	
	501 - 2.000	4.7607	
	2001 - 20.000	4.6668	
	20.001 - 50.000	4.5850	
	50.001 - 100.000	4.5034	
	acima de 50.000	4.5034	
Industrial	0 - 200	4.7323	
	201 - 2.000	4.6194	
	2.001 - 10.000	4.5517	
	10.001 - 50.000	4.0843	
	50.001 - 100.000	3.8825	
	100.001 - 300.000	3.6661	
	300.001 - 600.000	3.4104	
	600.001 - 1.500.000	3.4033	
	1.500.001 - 3.000.000	3.3844	
	3.000.001 - 3.000.000	3.3217	
	0 - 200	4.4123	
	201 - 2.000	4.2994	
	2.001 - 10.000	4.2316	
Vidreiro	10.001 - 50.000	3.7643	
	50.001 - 100.000	3.5622	
	100.001 - 300.000	3.3458	
	300.001 - 600.000	3.0902	
	600.001 - 1.500.000	3.0831	
	1.500.001 - 3.000.000	3.0642	
	3.000.001 - 3.000.000	3.0013	
	0 - 200	5.8934	
	201 - 5.000	4.3093	
	5.001 - 20.000	4.0593	
	20.001 - 70.000	3.7163	
	70.001 - 120.000	3.5818	
	120.001 - 300.000	3.4382	
300.001 - 600.000	3.2681		
600.001 - 1.500.000	3.2635		
1.500.001 - 1.500.000	3.2511		
Cogeração	0 - 200	4.6225	
	201 - 5.000	4.5083	
	5.001 - 20.000	3.5252	
	20.001 - 70.000	3.3216	
	70.001 - 120.000	3.3455	
	120.001 - 300.000	3.3443	
	300.001 - 600.000	3.3429	
	600.001 - 1.500.000	3.3425	
	1.500.001 - 1.500.000	3.2375	
	0 - 200	6.0079	
	201 - 5.000	4.3412	
	5.001 - 20.000	4.0362	
	20.001 - 70.000	3.6459	
70.001 - 120.000	3.4919		
120.001 - 300.000	3.4804		
300.001 - 600.000	3.4316		
600.001 - 1.500.000	3.4243		
1.500.001 - 1.500.000	3.4034		
Geração Distribuída	0 - 200	3.3287	
	201 - 5.000	3.3287	
	5.001 - 20.000	3.3287	
	20.001 - 70.000	3.3287	
GNV	70.001 - 120.000	3.4919	
	120.001 - 300.000	3.4804	
	300.001 - 600.000	3.4316	
	600.001 - 1.500.000	3.4243	
GNV Transporte Público	1.500.001 - 1.500.000	3.4034	
	faixa única	3.3287	
	faixa única	3.3287	
Petroquímico	faixa única	3.3287	
	faixa única	3.0754	

Ceramista	0 - 200	3.6712
	201 - 2.000	3.3131
	2.001 - 10.000	3.2586
	10.001 - 50.000	3.1790
	50.001 - 100.000	3.1487
	acima de 100.000	3.1159
Salineira	0 - 200	6.4318
	201 - 2.000	4.5507
	2.001 - 10.000	4.2539
	10.001 - 50.000	3.8455
	50.001 - 100.000	3.6864
	100.001 - 300.000	3.5156
	300.001 - 600.000	3.3137
	600.001 - 1.500.000	3.3082
	1.500.001 - 3.000.000	3.2939
	acima de 3.000.000	3.2441
Barrilista	0 - 200	3.4539
	201 - 2.000	3.2963
	2.001 - 10.000	3.2719
	10.001 - 50.000	3.2372
	50.001 - 100.000	3.2240
	100.001 - 300.000	3.2098
	300.001 - 600.000	3.1930
	600.001 - 1.500.000	3.1922
	1.500.001 - 3.000.000	3.1911
	acima de 3.000.000	3.1866
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
<p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>		

GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14.3945
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14.1774

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.3440
	201 - 2.000	1.2543
	2.001 - 10.000	1.2005
	10.001 - 50.000	0.8291
	50.001 - 100.000	0.6688
	100.001 - 300.000	0.4968
	300.001 - 600.000	0.2937
	600.001 - 1.500.000	0.2880
	1.500.001 - 3.000.000	0.2730
	acima de 3.000.000	0.2231
Petroquímico	faixa única	0.0424
Salineira	0 - 200	2.7092
	201 - 2.000	1.2145
	2.001 - 10.000	0.9786
	10.001 - 50.000	0.6542
	50.001 - 100.000	0.5277
	100.001 - 300.000	0.3919
	300.001 - 600.000	0.2316
	600.001 - 1.500.000	0.2272
	1.500.001 - 3.000.000	0.2158
	acima de 3.000.000	0.1762
Barrilista	0 - 200	0.3430
	201 - 2.000	0.2177
	2.001 - 10.000	0.1983
	10.001 - 50.000	0.1707
	50.001 - 100.000	0.1603
	100.001 - 300.000	0.1489
	300.001 - 600.000	0.1356
	600.001 - 1.500.000	0.1350
	1.500.001 - 3.000.000	0.1341
	acima de 3.000.000	0.1305
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
<p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>		

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2373249

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1949 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO AD HOC.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com Instrução Normativa - DREI nº 72, de 19/12/2019 e Lei nº 14.195, de 26/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública Ad Hoc Ana Christina Margareta Nystrom, no idioma Sueco, devido ao deferimento em 21/12/2021, por Decisão Singular no processo JUCERJA 00-2021/604784-6, de 20/12/2021, arquivado como "Documento de Tradutor" 00004672138, em 21/12/2021, e assinatura do Termo de Compromisso em 03/02/2022, no processo nº SEI-220011/000021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022

SÉRGIO TAVARES ROMAY
Presidente

Id: 2373167

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 10.02.2022

PROCESSO Nº SEI-350023/000497/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350064/000148/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.